



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Curso de Graduação em Direito

PEDRO AUGUSTO BESERRA ESTRELA

**AS AMEAÇAS AO REGIME DEMOCRÁTICO NO
BRASIL**

Brasília

2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Curso de Graduação em Direito

PEDRO AUGUSTO BESERRA ESTRELA

AS AMEAÇAS AO REGIME DEMOCRÁTICO NO BRASIL

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, elaborada sob a orientação do Professor Dr. João Costa Neto.

Brasília

2019

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Direito
Curso de Graduação em Direito

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito

Pedro Augusto Beserra Estrela

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor João Costa Neto (Orientador)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Mamede Said Filho (Avaliador)
Universidade de Brasília

Professor Doutor Paulo Henrique Blair de Oliveira (Avaliador)
Universidade de Brasília

Brasília, 6 de Julho de 2019.

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta monografia como trabalho final do curso de Direito só se viabilizou em virtude de todo o apoio que recebi durante os anos de graduação de meus familiares, amigos, professores e colegas de trabalho. Agradeço, em especial, aos meus pais, Kátia e Ronnee, que não contaram esforços para possibilitar o meu ingresso neste ambiente tão raro e elitizado, assim como também às minhas queridas irmãs, as quais me acompanham na jornada da vida desde minhas primeiras lembranças.

A comunidade acadêmica, tão enriquecedora, certamente colaborou para a minha construção como indivíduo crítico. Foram diversas as experiências proporcionadas pela Universidade, desde as mais impactantes em seu seio cultural até as mais reflexivas dentro e fora de sala. A Universidade de Brasília sempre será a minha segunda casa.

Dedico também meus agradecimentos aos amigos de longa data que vêm me acompanhando desde os tempos de Colégio Militar, assim como os de graduação, em especial à Luiza, Marco Antônio e Iago, por todas as conversas enriquecedoras ao decorrer dos anos. Por fim, agradeço à sociedade brasileira que possibilitou a criação e manutenção desta instituição de ensino superior.

Tu sabes, conheces melhor do que eu a velha história.

Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim. E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada.

Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz, e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E já não podemos dizer nada.

Nos dias que correm a ninguém é dado repousar a cabeça alheia ao terror.

Os humildes baixam a cerviz; e nós, que não temos pacto algum com os senhores do mundo, por temor nos calamos.

Eduardo Alves da Costa

RESUMO

A democracia é a forma de governo pela qual se permitiu a reunião dos mais diversos segmentos sociais. Seu sucesso ou sua decadência se dá ante a possibilidade de concretização da vontade da maioria, devendo-se preservar as demandas contramajoritárias. No presente estudo, busca-se expor algumas situações que colaboram para a deterioração do sistema democrático. Primeiramente, percebe-se que o simples fato de haver um texto constitucional legítimo não garante uma democracia plena. Não obstante, os operadores de direito e agente públicos são os principais responsáveis pela manutenção sadia desse sistema. Se configurada a negligência aos pressupostos democráticos, bem como a deturpação do interesse público, abrem-se os caminhos para aspirações autoritárias se instaurarem no poder político e iniciarem o processo de crise e retrocesso democrático.

Palavras-chave: Democracia, Constitucionalismo, Crise, Imprensa, Retrocesso, Autoritarismo.

ABSTRACT

Democracy is the form of government which allowed the gathering of the most various social segments. Its success or its decadence occurs due to the possibility of realization of the majority's will, while preserving the minority's demands. The present study seeks to expose some situations that collaborate to the deterioration of the democratic system. Firstly, it is possible to note that the mere fact of having a legitimate constitutional text does not guarantee a full democracy. Nonetheless, public law operators and agents are the main responsables for maintaining this system healthy. If the neglect of democratic presuppositions as well as the misrepresentation of the public interest are set, the paths are opened for authoritarian aspirations to establish themselves in political power and to initiate the process of crisis and democratic retrogression.

Keywords: Democracy, Constitutional, Crisis, Press, Retrogression, Authoritarianism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
-------------------------	----------

CAPÍTULO 1

A ONDA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

1. O constitucionalismo democrático	11
2. A fragilidade democrática	14
3. Um caso isolado com respaldo de legalidade	16

CAPÍTULO 2

A REALIDADE BRASILEIRA

1. A percepção brasileira sobre a democracia	23
2. Quatro indicadores de comportamento autoritário	24
3. O pacto contra a corrupção	29

CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
-----------------------------------	-----------

REFERÊNCIAS	41
--------------------------	-----------

INTRODUÇÃO

São diversas as ocasiões que colaboram com os atentados democráticos, tais como os escândalos envolvendo empresas públicas, ex-presidentes do país e da Câmara dos Deputados presos, crise humanitária na região, imigrações, crise moral relativa aos bons costumes – a qual tem sua raiz no neoconservadorismo¹ (ALMEIDA et al, 2018, p. 376).

A constituição, como artifício orientador de condutas e protetor de direitos sociais, não é capaz por si só de resolver os problemas surgidos na atualidade. Nesse sentido, é necessário o respeito aos seus pressupostos por todos aqueles que interferem nos interesses públicos. Em caso contrário, os desgastes sofridos no texto constitucional podem ser irreversíveis ao sistema democrático.

Na medida em que o descontentamento com as instituições públicas cresce, o aparato estatal é visto como contaminado pelo senso comum, fato que propicia o ódio contra o sistema, além de fomentar a insatisfação com a democracia como forma de governo e que – por via de consequência – é a motivação para resultados eleitorais perigosos à dignidade da democracia.

Diante disso, é essencial compreender alguns pontos referentes à percepção democrática, aprovação do governo, confiança nas instituições, etc. Não somente isso, é importante elucidar as influências promovidas na sociedade brasileira pelas elites. É diante desse arcabouço fático que se poderá compreender as violências aos ditames democráticos.

É válido ressaltar que o clamor público em relação ao declínio democrático muitas vezes se faz aparente somente após a significativa contaminação do sistema político. Contudo, analisar os fatores que podem impulsionar governos antidemocráticos, antes de tudo, é promover a reflexão sobre qual é o papel da Constituição, bem como a

¹ Silvio Luiz de Almeida trata o neoconservadorismo como manifestação recente surgida em reação às transformações socioeconômicas da primeira metade do século XX. Ademais, tal reação se estrutura em resposta ao Estado do bem-estar social, à contracultura e à nova esquerda. Além disso, a ruptura dos valores basilares da sociedade ocidental, como as diferenças de classe, gênero, raça, sempre fizeram parte da pauta neoconservadora. Ou seja, busca-se a ideia de restauração da autoridade da lei, das liberdades individuais que não restrinjam a livre iniciativa para a manutenção do *status quo* ocidental. Contudo, a referida defesa da legalidade, para o Autor, não representa a defesa dos direitos das minorias, mas sim a proteção aos pressupostos jurídicos essenciais à troca mercantil (ALMEIDA et al, 2018, p. 376).

função dos guardiões que atuam para proteger o Estado Democrático de Direito e quais seriam seus deveres inerentes às suas prerrogativas institucionais como protetores da ordem democrática.

Por outro lado, deve-se tomar como exemplos os retrocessos democráticos ocorridos ao redor do globo, tanto no ocidente quanto no oriente, (como nossa vizinha Venezuela ou a Turquia) à medida que se vê em risco o direito anteriormente conquistado à igualdade, liberdade e justiça. Isto evidencia que o sistema democrático é frágil apesar de transparecer bem consolidado. O referido sistema, diga-se de passagem, não é imutável e pode ser alterado de maneiras ríspidas ou sutis pelos poderes instituídos na República, bem como pelos agentes econômicos influentes.

Depois de verificados alguns indícios de atentados contra o regime democrático, cabe aos guardiões da democracia a função de inviabilizar seu prosseguimento e atuar em prol da ordem democrática outrora instituída.

CAPÍTULO 1

A ONDA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

1.1 O constitucionalismo democrático

Após a Segunda Guerra Mundial, houve a tendência global do constitucionalismo se afirmar como garantidor de direitos, principalmente no que concerne aos direitos humanos, ao passo que a Constituição assumiu o papel regulador de atos do Estado, organizador das estruturas de poder, bem como o mantenedor de direitos fundamentais com a concretização do Estado Democrático de Direito.

Loewenstein parte do pressuposto de que uma constituição não cumpre sua função por si só, mas pela prática vivenciada pelos detentores e destinatários de poder. Desta forma, destaca a importância do meio social e político na qual ela está inserida (uma vez que a representatividade da opinião popular é molde fundamental do aspecto jurídico-político), além de que o ambiente nacional deve ser favorável para a sua realização. Ou seja, ontologicamente, analisa-se como as constituições operam e são classificadas existencialmente segundo às normas nelas escritas e a realidade do processo do poder. (LOEWENSTEIN, 1976, p. 216-217).

Em uma classificação tripartida, Loewenstein propõe as seguintes tipologias do ordenamento jurídico: a “Constituição normativa”, a qual é positiva, legítima e eficaz, em consonância às demandas sociais; a “Constituição nominal”, que é positiva, legítima, mas não eficaz, posto que possui regras que visam o alcance no futuro (ele acredita que esta pode se tornar normativa); e, por último, a “Constituição semântica”, que representa uma constituição como um mero instrumento de legitimação da vontade do detentor do poder, com caráter simbólico, posto que já há o direito postulado em vigor anteriormente à sua existência (1976, p. 472).

Ante isso, ao fazer um paralelo entre esses conceitos e a realidade brasileira, é possível observar apenas o emprego de dois tipos de constituição no Brasil. Em 1937 e 1967, além da Emenda Constitucional 1/1969, perpassamos sob a ótica semântica, em que se percebeu diversas violações a direitos fundamentais. Não obstante, promoveram,

durante esse mesmo período, diversas alterações na Carta Constitucional para justificar a perpetração de seus atos.

Vale notar que constituições autoritárias não integram o constitucionalismo. Por carecerem de legitimidade, não são constituições de fato, pois, para isso, precisam ser democráticas. Não sendo, elas instrumentalizam o poder do governo e são eficazes nesse sentido, mas não servem como fator limitante a esse governo. Elas têm efetividade naquilo que é central, que seria viabilizar o regime (1976, p. 76).

Após finalizada a Constituinte de 1988, o Estado brasileiro passou a ser regido por uma ótica democrática, tendo, na Constituição Federal Cidadã, o modelo nominal de Constituição, visando aprimorar-se ao longo do tempo para contemplar as demandas sociais. É importante frisar que o Brasil jamais teve um texto constitucional normativo. Na América Latina, foi nesse período, dentre os anos de 1980 e 1990, que diversos outros países tornaram-se democráticos.

Nesta senda, é possível compreender a maneira pela qual se desenvolve uma Constituição a partir de sua evolução social interligada. Esta evolução muitas vezes é proporcionada pela vontade da maioria, todavia, devem ser resguardados os direitos das minorias para impedir abusos e supressões de direitos (WALDRON, 2003, p. 152, 155).

Desse modo, o Poder Constituinte como um todo, tanto o originário quanto o derivado, tem sua atuação de modo a organizar o Estado, dividir os poderes e proporcionar a necessária defesa aos direitos fundamentais e personalíssimos consoante os ditames democráticos já estabelecidos. Contudo, na contemporaneidade, ante o aumento constante da crise política no Brasil, o Texto Constitucional passou a ser afetado. Não por atentados contra sua disposição legal ou pela mutação constitucional, mas pelas violações do espírito da Lei² (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 101).

Diante disso, percebe-se que a Constituição por si só não é suficiente para salvaguardar a democracia e evidencia-se a necessidade das instituições se fortalecerem

² Levitsky e Ziblatt fazem alusão às possibilidades dos poderes constitucionais serem manipulados de forma que seus criadores não tenham antecipado. Além disso, ressaltam que a obediência a meras palavras escritas na Constituição, sendo seguidas ao pé da letra, podem enfraquecer o espírito da lei, pois todas as democracias bem-sucedidas confiam em regras informais que devem ser obedecidas e respeitadas mesmo sem previsão constitucional (p. 101).

independentemente com a devida reserva institucional³, de forma a garantir a separação de poderes, culminando na correta realização dos freios e contrapesos para alcançar a finalidade constitucional propiciada pelo paradigma da terceira geração (2018, p. 107).

Jeremy Waldron, em seu capítulo introdutório, ao estudar a dignidade da legislação, notou dois parâmetros prejudiciais no que se refere à normatização norte-americana. Primeiramente, suscita a fraqueza da teoria normativa desenvolvida a qual poderia ser responsável pela correção ou críticas de extravagâncias cometidas; e a falta de modelo jurisprudencial que relacione a normatividade da legislação como fonte de direito genuína e que vincule a autoridade e os outros operadores do sistema jurídico. Nessa linha, denuncia a prática corriqueira da atividade legislativa que ocorre nos moldes da negociata, manobras, troca de favores e, por fim, expõe a justificativa de se apegar à revisão judicial para sanar vícios legislativos (2003, p. 1-2). Todas essas características também são percebidas na realidade brasileira.

A atuação jurisdicional pode trazer esperança para o equilíbrio do sistema jurídico. Todavia, não necessariamente trará a solução mais justa ou esperada, posto que a perspectiva da tomada de decisões sofre interferências em função da coalizão política inerente à atuação estatal, a qual fará parte de uma queda de braços entre os interesses em divergência. Essa referida disputa, apesar de transparecer sob manto da igualdade, decorre de recursos políticos diferentes à disposição destes grupos, bem como a intensidade de apoio de facções que não contam esforços para a perpetração de dado desejo. Daí o perigo de se manipular a legislação como fio condutor para a legitimação de vontades não democráticas (2003, p. 161).

Segundo Aziz Huq e Tom Ginsburg, os acadêmicos da democracia demoraram a se preocupar com a “ausência de progresso democrático”, “recessão” ou “declínio menor” na marcha da democracia desde a terceira onda de democratizações dos anos noventa. Para alguns, a democracia parece estar em pleno retrocesso. Como exemplo disso, os acontecimentos no leste europeu em países como Polônia e Hungria têm abraçado líderes populistas e difundido o autoritarismo (HUQ; GINSBURG, 2017, p. 4-5).

³ Esses autores a definem como “autocontrole paciente, comedimento e tolerância” ou “ação de limitar o uso de um direito legal” (p. 107).

1.2 A fragilidade democrática

As democracias liberais estão sujeitas aos mais variados setores culturais, socioeconômicos e à pluralidade partidária. Para impedir que esse sistema seja corroído, é importante haver um modelo de freios e contrapesos no governo, bem como uma sociedade civil engajada e uma mídia comprometida para atuarem como bastiões em prol da permanência do regime democrático. Os professores da Universidade de Chicago sugerem duas ameaças à manutenção deste modelo: a “reversão autoritária” e o “retrocesso constitucional” (2017, p. 5-6).

Para haver uma democracia robusta, eles sugerem atenção a três requisitos, quais sejam: a) um sistema eleitoral democrático (com respeito aos direitos políticos e civis, mecanismos eleitorais neutros); b) liberdade de expressão e associação (valores estes essenciais às deliberações democráticas para oposição de ideias); e, por fim, c) estabilidade, previsibilidade, o Estado de Direito como garantidor do engajamento democrático (integridade das leis e instituições)⁴.

Apesar da sugestão desses parâmetros pró-democráticos, é possível haver constitucionalismo mesmo que na ausência de direitos liberais e da fluidez da rotatividade democrática. Porém, no contexto americano, eles defendem que cada um desses elementos se reforçam mutuamente de maneira equilibrada. É certo que elementos como o Estado de Direito são imprescindíveis à manutenção da democracia (2017, p. 10).

Ao retomar o conceito de “reversão autoritária”, é importante explorar o perigo do autoritarismo que esteve presente desde as primeiras formas de governo e foi enfraquecido na presente realidade democrática. Já que a transição para este regime pode ocorrer de maneira repentina e inesperada, muitas vezes aliada ao uso da força militar, usa-se o termo reversão.

De maneira geral, ao longo da história, o regime democrático foi uma exceção à regra. No seus primórdios, a democracia surgiu como um fenômeno local grego que se perdeu com o tempo até o século passado. Apesar do estabelecimento democrático ao redor do globo, isto em nada implica em sua prosperidade, tampouco em sua qualidade.

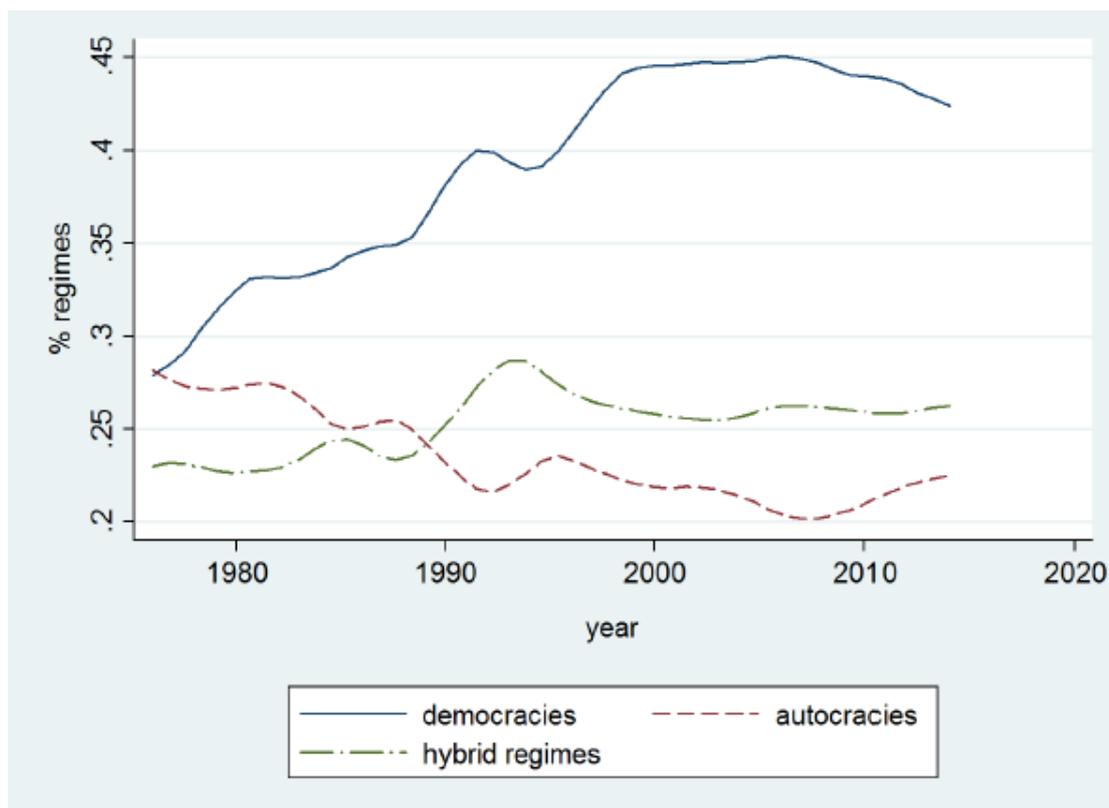
⁴ Nas palavras dos autores, esta tríade representa: “*in our view, necessary to the maintenance of a reasonable level of democratic responsiveness and unbiased elections. In the absence of all three institutional predicates, we would anticipate levels of democratic responsiveness to fall*” (2017, p. 9).

A título de exemplo, a partir de 2005, 75 democracias enfrentaram experiências de autoritarismo (2017, p. 13).

A segunda ameaça sustentada em *How to Lose a Constitutional Democracy*, pode debilitar o sistema democrático sem que este entre em colapso imediato. O “retrocesso constitucional” surge à medida que governantes democraticamente eleitos minam os pilares que sustentam o referido regime. Na Venezuela, de 1999 a 2013, Hugo Chavez praticou atos que fortaleceram o poder executivo, limitaram a oposição política, atacaram a academia e sufocaram a mídia independente. Para a configuração destes atos nem sempre é necessário o hasteamento da bandeira do autoritarismo. Muitas destas práticas se apoiam em premissas da legalidade (2017, p. 14).

A impregnação das medidas autoritárias em regimes democráticos faz com que, nesses países, o rótulo da democracia subsista, sem que esta esteja devidamente configurada, o que ocasiona uma espécie de regime híbrido com características de ambos. Desde o início da terceira onda democrática, percebe-se um aparente aumento desses modelos híbridos mesmo com seus altos e baixos. Aumento este que, em referências percentuais, tem ocorrido em relação ao número de autocracias, principalmente após a primeira metade dos anos 2000. O gráfico abaixo (com as categorizações da *Freedom House*) demonstra essa correlação, bem como uma recente queda no percentual democrático a nível global até o ano de 2016 (2017, p. 15-16):

Imagem 1: Tipos de regime após a terceira onda



Caso verifique-se o abandono ou mudança substancial dos três requisitos que consolidam uma democracia robusta, tem-se como prejudicado todo o sistema democrático. Na hipótese do retrocesso, sua configuração se dá de maneira lenta e gradual, com mudanças de regimes jurídicos e de instituições – que isoladamente aparentam ser inócuas – e, após todo o acúmulo de medidas, concretizam o retrocesso constitucional (2017, p. 17).

1.3 Um caso isolado com respaldo de legalidade

Por ora, analisaremos o ato privativo de competência do Chefe do Poder Executivo (art.84, XIV, da CF/1988) que nomeou a Chefe do Ministério Público da União (art. 128, §1º, da CF/1988). À época do fato, Michel Temer era o presidente da República e, ao receber a lista tríplice dos procuradores votados pelos seus pares – um dos principais

instrumentos de autonomia da carreira –, quebrou a tradição que se mantinha desde 2003 de nomear ao cargo de Procurador-Geral da República (PGR) o primeiro nome da lista.⁵

Para facilitar a compressão contextual, é interessante notar que Michel Temer foi denunciado por Rodrigo Janot (ex-PGR) por corrupção passiva com base nas delações de executivos do grupo J&F, no âmbito da operação “Lava Jato”. A referida denúncia foi rejeitada pela Câmara dos Deputados, instituição competente para aceitar denúncias relativas a crimes comuns cometidos pelo Presidente da República⁶.

No caso em questão, a defesa de Temer pediu a suspeição de Janot e afirmou que este possuía “ideia fixa” e motivação política para a responsabilização penal do presidente. Não o bastante, a referida argumentação da defesa não somente tentou deslegitimar a atuação do Parquet, como também objetivou colocar a Presidência da República contra o Ministério Público, duas das mais importantes instituições brasileiras, e este último contra o povo brasileiro. Dessa forma, a defesa se pronunciou no sentido de não primar pela tolerância mútua, nem pela atuação das funções institucionais do MPF⁷:

Parece pouco interessar ao procurador se o alvo a ser atingido, além da pessoa física de Michel Temer, é a instituição Presidência da República; as instituições republicanas; a sociedade brasileira ou a Nação. O fundamental é dar continuidade à sua sanha de arqueiro contumaz.

Além disso, Temer também foi alvo do pedido de cassação da chapa eleitoral pela qual foi eleito vice-presidente, orquestrado por Nicolau Dino por considerar ter ocorrido abuso de poder econômico nas eleições presidenciais de 2014⁸. Por conseguinte, eram ao menos três os fatores que implicariam contra a nomeação de Dino, os quais

⁵ BENITES, Afonso; Haidar, Daniel. “Temer nomeia Raquel Dodge como procuradora-geral e sabota sucessor de Janot”. *EL PAÍS*, São Paulo/Brasília, 29 de jun. de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/politica/1498691618_402673.html>. Acesso em 28 de jan. de 2019.

⁶ CASADO, Letícia. “Temer pede para Supremo suspender nova denúncia da Procuradoria”. *Folha de S. Paulo*. Brasília, 6 de set. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1916524-temer-pede-para-supremo-suspender-nova-denuncia-da-procuradoria.shtml>>. Acesso em 29 de jun. de 2019.

⁷ OLIVEIRA, Mariana. “Defesa diz que Janot é suspeito e pede ao STF que o retire do inquérito de Temer”. *G1, TV GLOBO*, Brasília, 8 de ago. de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/defesa-de-temer-pede-suspeicao-de-rodrigo-janot.ghtml>>. Acesso em: 25 de mar. de 2019.

⁸ BRASIL. “Por 4 votos a 3, Plenário do TSE nega pedido de cassação da chapa Dilma e Temer”. [s.n]. 9 de jun. de 2017. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Junho/por-4-votos-a-3-plenario-do-tse-decide-pela-nao-cassacao-da-chapa-dilma-e-temer>>. Acesso em 29 de junho de 2019.

consistiam em a) ser o candidato mais próximo de Janot; b) ser o irmão do governador do Maranhão, opositor a Temer, Flávio Dino (PCdoB); e c) ter pedido pela condenação da chapa Dilma-Temer.

Ante isso, Temer abriu mão da opinião majoritária dos Procuradores votantes, bem como da autonomia da própria instituição, que optou pelo nome de Nicolau Dino (inclusive sob apoio de Janot), para indicar a atual PGR, Raquel Dodge, que se encontrava na segunda colocação da lista tríplice.

Acerca de tal indicação política, diz a professora Eloísa Machado (FGV-SP), a continuidade da operação Lava Jato como era estaria em jogo: "É o investigado definindo o investigador. É um escândalo. O presidente deveria ao menos escolher o primeiro indicado (da lista tríplice)."⁹

À primeira vista, tal manobra política possui respaldo de legalidade, tendo em vista que não há previsão constitucional que determine a obediência aos nomes contidos na lista da Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR) ou sequer há mandamento da Carta Magna que estipule a indicação de algum nome da referida lista – consoante a praxe consolidada nos últimos 14 anos. Porém, essa atitude ofende o costume constitucional¹⁰ que se perpetrou no Brasil ao longo das duas últimas décadas (BARROSO, 2004, p. 143-145).

Como em todo sistema democrático, o modelo de freios e contrapesos funciona para que os três poderes equilibrem-se entre si, coibindo excessos que eventualmente possam ocorrer. Nesta oportunidade, a atribuição de nomear é do Presidente da República, ao passo que cabe ao Senado Federal – através de sua atuação atípica, aquém da função legiferante – a aprovação do nome cotado pelo Presidente por maioria absoluta de seus membros, posteriormente à sabatina pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ).

⁹ FAGUNDEZ, Ingrid. "Disputa no Ministério Público: sucessor de Janot pode prejudicar Lava Jato". *BBC*, São Paulo, 26 de jun. de 2017. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40377214>>. Acesso em 25 de mar. de 2019.

¹⁰ Para Luís Roberto Barroso, o costume constitucional possui função dual; as quais consistem tanto no papel relevante de integrar a ordem constitucional, bem como se utilizar como fonte de direito subsidiária da interpretação constitucional.

Desta forma, é do Senado o papel principal de guardião da constituição ao aprovar o indicado a Chefe do Ministério Público a despeito do fato de nunca ter rejeitado nenhuma das indicações anteriores. Segundo o conceito de reserva institucional¹¹ proposto por Levitsky e Ziblatt, caberia ao Senado atuar na condição de limitador do uso do direito legal para impedir que este tipo de ato presidencial viole o espírito da lei apesar de respeitar a sua letra em um aspecto meramente positivista (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 124).

Vale ressaltar que Dodge possuía apoio maciço dos senadores da base governista e de boa parte da oposição. Para Edison Lobão (MDB), presidente da CCJ à época, a oposição chegou a tramar articulação para adiar a sabatina, mas aduziu que seria uma mera manobra para desgastar o governo ao invés de um ato para barrar a nomeação da primeira mulher nomeada ao cargo¹².

Não obstante a isto, como figura de guardião da democracia, o Poder Legislativo já tentou aprimorar, no ordenamento jurídico, legislação que estabeleça objetivamente os limites da autonomia do Executivo quanto à indicação do PGR, como, por exemplo, as Propostas de Emendas à Constituição 121/2015, 47/2013, 124/2015, 186/2016, as quais alterariam o artigo 128 da Carta Magna.

No âmbito do Senado, em 2015, foram apresentadas duas propostas na mesma semana, sendo uma delas liderada por Aécio Neves (PSDB) e a outra por Vanessa Grazziotin (PCdoB). Ambas as propostas tiveram seu trâmite encerrado e não alcançaram resultado prático. Todavia, o presidente da ANPR considera essa pauta como apartidária, posto que foram sugeridas por partidos de oposição em busca de consolidar esta regra na constituição¹³.

¹¹ Este conceito é um marco para o equilíbrio do sistema constitucional. Ele propõe que, por um lado, utilize-se dos freios e contrapesos por parte dos Tribunais e Congresso para, quando necessário, frear o Executivo (os poderes funcionando como cães de guarda da democracia). Por outro lado, o Congresso e os Tribunais devem permitir que o Executivo opere, mesmo que isso signifique em se abster de utilizar de todos os mecanismos legais a si imputados para frear o Presidente. Diante disso, é essa a dinâmica do constitucionalismo presidencial que deve vigorar para a harmonia da democracia.

¹² URIBE, Gustavo et al. “Temer decide indicar Raquel Dodge para chefiar a PGR”. *Folha de S. Paulo*, Brasília, 28 de jun. de 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/06/1896894-temer-decide-indicar-raquel-dodge-para-chefiar-a-pgr.shtml>>. Acesso em 29 de junho de 2019.

¹³ ROVER, Tadeu. “Lista tríplice para escolha de procurador-geral pode virar regra”. *ConJur*, [s.l], 12 de fev. de 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-fev-12/lista-triplice-escolha-procurador-geral- virar-regra>>. Acesso em 28 de mar. de 2019.

Diante disso, é possível verificar a importância do papel dos guardiões da democracia e, não somente isso, a relevância da sua atuação para realmente proteger as normas e costumes constitucionais adquiridos ao longo dos anos, de modo a evitar que interesses políticos egoísticos interfiram na boa fluidez da democracia e prejudiquem o sistema existente. Na ausência de normas, o fluxo democrático encontra-se em risco.

Diante dessa lacuna, abre-se caminho para interpretação diversa que opere com base no princípio da legalidade, uma vez que a letra da lei estaria sendo respeitada. Contudo, não se deve fechar os olhos para os interesses políticos que assombram nossa democracia na atualidade. Não obstante, todos sabem que o cargo de PGR é político; todavia, essa indicação se daria pela vontade da maioria dos promotores votantes e, após os votos, incumbiria ao Presidente o ato de nomeá-lo.

Às vésperas da nomeação, havia rumores de que o Temer não respeitaria a lista tríplice e atribuiria o cargo a terceiro não indicado pela consulta. Porém, em vez de correr riscos e agravar sua situação crítica perante o MPF, preferiu manter a perspectiva democrática e adotou a estratégia de atender ao previsto na relação dos procuradores mais votados. Contudo, não se vinculou ao nome em primeira posição, o que culminou em violar uma das regras não escritas no jogo democrático brasileiro, ao mesmo passo que preveniu maior instabilidade perante a crise institucional vivenciada entre os poderes da República, de modo que os membros da carreira aceitaram a plausibilidade legal do ato presidencial.

Porém, sem melhores expectativas, o diretor do Sindicato dos Bancários, João Fukunaga, afirmou que a atitude de Michel Temer confirma sua prática golpista¹⁴:

O que esperar de alguém que assumiu a presidência de forma ilegítima, que é um dos autores de um golpe contra a democracia brasileira? Quem não respeitou o voto de 54,5 milhões de brasileiros, não teria o menor pudor em não acatar a escolha dos integrantes do MPF.

¹⁴ [s.n]. “PGR: Temer rompe tradição democrática iniciada com Lula”. *Redação Spbancarios* com informações da *Agência Brasil*. São Paulo, 29 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://spbancarios.com.br/06/2017/pgr-temer-rompe-tradicao-democratica-iniciada-com-lula>>. Acesso em 25 de mar. de 2019.

Apesar de diversas críticas, a atitude do ex-presidente não foi tão gravosa aos olhos do próprio MP, posto que seus membros não se engajaram ao ponto de tentar demonstrar a arbitrariedade da nomeação e o rompimento com a tradição. Então, em face do exposto, seria o Ministério Público conivente com esse jogo político a ponto de deixar infringir sua prerrogativa funcional de atuar como fiscal da lei e, acima de tudo, zelar pela democracia já conquistada?

Deixando essa hipótese de lado, deve-se refletir sobre a seguinte questão: se parte do Executivo a tentativa de desvirtuar nosso sistema democrático com o respaldo do Senado para a aprovação e o apoio da Câmara quanto ao recebimento de denúncias, seria o Judiciário a última opção restante para atuar como guardião dos portões democráticos?

Acerca dessa hipótese, o MP de Contas, espelhado pelo MP Estadual, foi alvo da tutela jurisdicional, na ADI 1.791/PE, para ser declarada a necessidade de realizar composição de lista tríplice para o chefe da instituição em face do art. 130, da CRFB/1988.

Nesta senda, prevê o art. 128, § 3º, a formação de lista tríplice nos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, dentre os integrantes da carreira, para a escolha de seu respectivo Procurador-Geral de Justiça, o qual será nomeado pelo governador de cada estado. Tal como ocorre para os Procuradores-Gerais do Trabalho e Justiça Militar, onde há previsão na Lei Complementar 75/1993 em seus artigos 26, IV; 88; e 121.

Assim, verifica-se a previsão legal para a elaboração da lista em todos os ministérios públicos, exceto em relação ao Ministério Público Federal (MPF), o qual o PGR chefia não só esta instituição, mas todo o Ministério Público da União (MPU), tendo sua competência abrangida tanto no sentido da função institucional quanto no administrativo, financeiro e de pessoal.

O que ocorre na atualidade, pelo costume, é a elaboração da lista pela ANPR, que é a associação civil da classe. Essa condição de associação da classe abre espaço para questionamentos quanto aos interesses que a ANPR defende, uma vez que não representa

necessariamente uma opinião institucional, estando, por conseguinte, isenta de responsabilização administrativa e judicial.

Para se valer da reserva institucional e propiciar instrumentos que auxiliem na segurança jurídica dessa questão, o Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) foi provocado a propor ato normativo que determine alteração no art. 53, IV, da LC 75/1993, para regulamentar a lista tríplice institucional mediante consulta ao Colégio de Procuradores, o qual opina sobre assuntos de interesses da instituição, de maneira que a elaboração da lista tríplice seja um procedimento integralmente constituído pelo MPF.

O anteprojeto de resolução CSMPF nº 89 foi apresentado para a Conselheira Relatora Ela Wiecko, em que se espelham as regras de votação já ocorridas na confecção das listas estaduais e de outros processos eleitorais já existentes no MPF. Porém, apesar do anteprojeto estar apto para aprovação desde agosto de 2016, não há ainda o total apoio institucional, não tendo sido feitas quaisquer propostas de emenda ou retificação a despeito da própria ANPR ser a favor da regulamentação de lista tríplice institucional¹⁵.

Vale esclarecer que a referida lista institucional não geraria alterações constitucionais quanto às atribuições do Presidente da República, podendo este ainda se desvencilhar da lista proposta. Contudo, enquanto essa matéria não for alvo de uma Emenda Constitucional, a lista institucional permanecerá com o caráter não vinculativo. Diante disso, é desejável que o Poder Legislativo atue em função da sociedade para assegurar maior autonomia e independência do MPU para prosseguir com sua missão constitucional, sem que esta instituição esteja à míngua da arbitrariedade do chefe do executivo.

¹⁵ CALABRICH, Bruno. “A escolha do procurador-geral da República por lista tríplice institucional – Parte II”. *JOTA*, [s.l.], 13 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-escolha-do-procurador-geral-da-republica-por-lista-triplice-institucional-parte-ii-13022019>>. Acesso em 28 de mar. de 2019.

CAPÍTULO 2

A REALIDADE BRASILEIRA

2.1 A percepção brasileira sobre a democracia

O Instituto chileno *Latinobarómetro*¹⁶, responsável pela realização da pesquisa anual de opinião pública perante cerca de 20.000 pessoas na América Latina, analisou o pensamento quanto à sua percepção democrática exposto nos Relatórios de 2017 e 2018. No levantamento realizado, ficou constatado que somente 1% do povo brasileiro acredita viver em uma “democracia plena”. Dentre os 18 países em que se realizou a pesquisa, o Brasil se encontra em último lugar neste quesito, em contrapartida dos 14% do primeiro colocado da lista, o Uruguai. Todavia, a média da região não ultrapassa os 5% – com a margem de erro em 3% por país – o que constata o gritante retrocesso democrático perante a opinião pública de um continente.

Além de nossa pequena satisfação com a democracia aqui estabelecida, apenas 3% dos brasileiros acreditam que o governo trabalha em prol do bem da maioria da população. Isso se evidencia com o distanciamento dos governantes em relação à população, a qual sempre desconfia dos interesses dos políticos como legítimos. Esta situação começa a se revelar crítica a partir do momento em que os brasileiros perderam a fé no modelo democrático, posto que apenas 32% dos entrevistados em 2016 demonstraram apoiar a democracia como forma de governo.

Apesar da falta de otimismo, houve um aumento percentual de 11% em relação ao mesmo parâmetro em 2017. Mesmo assim, menos da metade da população (43%) apoia esse modelo de governo, ao passo que a média dos demais países localizados na região é de 53%. Este fato contribuiu para a nota dada à democracia brasileira no montante de 4,4, valor inferior à média das notas (5,5) de todos os países alvo da pesquisa.

Na recente pesquisa realizada em 2017, 12% acreditam não viver em uma democracia. O restante dos entrevistados revela que 27% enxergam uma democracia com

¹⁶ A corporação *Latinobarómetro* realizou a coleta de dados no Brasil em 2018 através do IBOPE Inteligência e, em 2017, coletou os dados com o Instituto Ver Pesquisa e Estratégia. Das quatro etapas de seleção em ambas pesquisas, utilizou-se como metodologia uma seleção probabilística em três destas e, na última, uma seleção não probabilística devido à integração de parâmetros de cotas.

pequenos problemas, enquanto 45% verificam ocorrer grandes problemas. Os pesquisadores aduziram que, possivelmente, a principal causa para o baixo rendimento na percepção dos índices democráticos brasileiros se sustenta na corrupção¹⁷.

Até o ano de 2018, em que foram coletados dados pelo *Latinobarómetro* no Informe de 2018, somente 6% da população brasileira aponta perceber progresso em seu país. Esse resultado demonstra o mal-estar generalizado que assola nossa nação. Por mais irônico que seja, esse mesmo percentual é o que declara estar satisfeitos com a situação econômica. O aspecto econômico, além de ser importante para a qualidade de vida, é crucial para os destinos de eleições. Não é à toa que 58% da população possui expectativas de melhoria na situação nos próximos 12 meses.

Agora mais do que nunca, as instituições devem zelar por sua autonomia e pelo equilíbrio da balança democrática. Em um contexto em que 33% da população confia no Poder Judiciário, 12% no Legislativo e 7% no Governo Federal, resta a estas instituições cindir com as velhas práticas e restaurar o senso de progresso.

2.2 Quatro indicadores de comportamento autoritário

Os autores Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, inspirados nos trabalhos de Juan Linz, apontam quatro tópicos como indicadores de autoritarismo, conforme tabela extraída da obra produzida em coautoria por eles (LEVISTKY; ZIBLATT, 2018, p. 33-34):

1. Rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas)	Os candidatos rejeitam a Constituição ou expressam disposição de violá-la? Sugerem a necessidade de medidas antidemocráticas, como cancelar eleições, violar ou suspender a Constituição, proibir certas organizações ou restringir direitos civis ou políticos básicos? Buscam lançar mão (ou endossar o uso) de meios extraconstitucionais para mudar o
---	---

¹⁷ “Em cada país podemos encontrar uma causa principal [para a descrença na própria democracia], como, no Brasil, a corrupção. Porém, esse nunca é um fenômeno de causa única. Na verdade, a corrupção é a ponta de um iceberg mais profundo que afeta as nossas sociedades” (LATINOBARÓMETRO, 2017, p. 16).

	<p>governo, tais como golpes militares, insurreições violentas ou protestos de massa destinados a forçar mudanças no governo?</p> <p>Tentam minar a legitimidade das eleições, recusando-se, por exemplo, a aceitar resultados eleitorais dignos de crédito?</p>
<p>2. Negação da legitimidade dos oponentes políticos</p>	<p>Descrevem seus rivais como subversivos ou opostos à ordem constitucional existente?</p> <p>Afirmam que seus rivais constituem uma ameaça, seja à segurança nacional ou ao modo de vida predominante?</p> <p>Sem fundamentação, descrevem seus rivais partidários como criminosos cuja suposta violação da lei (ou potencial de fazê-lo) desqualificaria sua participação plena na arena política?</p> <p>Sem fundamentação, sugerem que seus rivais sejam agentes estrangeiros, pois estariam trabalhando secretamente em aliança com (ou usando) um governo estrangeiro – com frequência um governo inimigo?</p>
<p>3. Tolerância ou encorajamento à violência</p>	<p>Têm quaisquer laços com gangues armadas, forças paramilitares, milícias, guerrilhas ou outras organizações envolvidas em violência ilícita?</p> <p>Patrocinaram ou estimularam eles próprios ou seus partidários ataques de multidões contra oponentes?</p> <p>Endossaram tacitamente a violência de seus apoiadores, recusando-se a condená-los e puni-los de maneira categórica?</p> <p>Elogiaram (ou se recusaram a condenar) outros atos significativos de violência política no passado ou em outros lugares do mundo?</p>

<p>4. Propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia</p>	<p>Apoiaram leis ou políticas que restrinjam liberdades civis, como expansões de leis de calúnia e difamação ou leis que restrinjam protestos e críticas ao governo ou certas organizações cívicas ou políticas?</p> <p>Ameaçaram tomar medidas legais ou outras ações punitivas contra seus críticos em partidos rivais, na sociedade civil ou na mídia?</p> <p>Elogiaram medidas repressivas tomadas por outros governos, tanto no passado quanto em outros lugares do mundo?</p>
---	---

Um exemplo de desrespeito ao espírito da Lei no cenário brasileiro foi a interpretação do dispositivo pré-constitucional estabelecido na Lei 1.079/1950, que versa sobre os crimes de responsabilidade para atribuir motivação ao impeachment de Dilma Rousseff. Conforme descrito em delações à Procuradoria-Geral da República, havia interesse da classe empresarial, liderada por Joesley Batista, e da classe política de direita, orquestrada por Eduardo Cunha (PMDB), em derrubar a presidente reeleita¹⁸. Por conseguinte, a reserva institucional construída ao longo dos poucos anos de democracia no Brasil ruiu, uma vez que o parlamento questionou o resultado eleitoral e pôs os interesses dessas elites acima das prerrogativas democráticas.

Após as eleições presidenciais, Aécio Neves põe em risco a legitimidade democrática das eleições ao duvidar dos resultados das urnas, inclusive pedindo auditoria sobre estas. Este é um dos tópicos tratados por Levitsky e Ziblatt como um dos indícios que representam lesões ao sistema democrático, dentre os quais consiste a rejeição das regras democráticas do jogo (ou compromisso débil com elas), como a tentativa de

¹⁸ FILHO, João. “A JBS PATROCINOU IMPEACHMENT DE DILMA?”. *The Intercept Brasil*, [s.l], 11 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://theintercept.com/2017/06/11/a-jbs-patrocinou-impeachment-de-dilma/>>. Acesso em 28 de junho de 2019.

frustrar a legitimidade das eleições, recusando-se a aceitar o resultado eleitoral (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 32-33).

Não bastasse esse episódio, nove meses após as eleições presidenciais, o candidato tucano utilizou-se de outro patamar argumentativo para atingir a oposição. A partir de então, justificou a derrota ter ocorrido devido à disputa não ter se dado entre dois partidos políticos, mas contra "uma organização criminosa que se instalou no seio do estado nacional"¹⁹. Vale notar que a criminalização do partido adversário como organização criminosa é ato atentatório à dignidade da democracia. Esse discurso mais uma vez questiona as regras do jogo democrático.

Conforme a tabela acima, os autores identificam o segundo indicativo demonstrado no parágrafo anterior: a negação da legitimidade dos oponentes políticos. Nesse quesito, observa-se a descrição de seus rivais como criminosos, sem a devida fundamentação, – aproveitando-se do clamor das investigações da Lava Jato – para retirar a legitimidade da participação política do partido vencedor.

O terceiro aspecto se restringe à tolerância ou encorajamento à violência. Dessa vez, o caminho rumo ao autoritarismo tomou forma às vésperas do impeachment de Dilma. Durante a primeira fase da votação, na Câmara dos Deputados, o então deputado federal Jair Bolsonaro, ao proclamar seu voto, saudou a memória do Coronel Brilhante Ustra (intitulado, por ele, “o pavor de Dilma Rousseff”), torturador reconhecido pelo Relatório final da Comissão Nacional da Verdade. Este membro das forças armadas, que chefiou o DOI-CODI, órgão de inteligência e repressão do Exército Brasileiro, responsável por inúmeras violações de direitos contra militantes, opositores e seus respectivos familiares, foi homenageado em plenário do Congresso Nacional em 2016²⁰ (BRASIL, 2014, p. 471).

¹⁹ BRAGA, Isabel; KRAKOVICS, Fernanda. “Em convenção, Aécio diz que Dilma não concluirá mandato e faz apelo por unidade no PSDB”. *O GLOBO*, Brasília, 5 de jul. de 2015. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/em-convencao-aecio-diz-que-dilma-nao-concluirá-mandato-faz-apelo-por-unidade-no-psdb-16667961>>. Acesso em 24 de jun. de 2019.

²⁰ BARBA, Mariana Della; WENTZEL, Marina. “Discurso de Bolsonaro deixa ativistas ‘estarecidos’ e leva OAB a pedir sua cassação”. *BBC Brasil*, São Paulo, 20 de abr. de 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb>. Acesso em 24 de jun. de 2019.

Por último, o quarto tópico se refere à restrição de liberdades civis de oponentes e da mídia. À época do segundo turno das eleições presidenciais de 2018, o candidato que liderava as intenções de voto proferiu o seguinte discurso a seus apoiadores “Vocês, petralhada, verão uma polícia civil e militar, com retaguarda jurídica pra fazer valer a lei no lombo de vocês”. Nesse momento, a fala do presidencial, posteriormente eleito, se enquadra como uma ameaça a tomada de medidas legais e ações punitivas contra os membros da sociedade civil em oposição ao candidato²¹.

É necessário chamar atenção para aqueles políticos que se assemelham a qualquer uma dessas colocações. Neste tipo de teste de autoritarismo, é comum que os detentores de comportamento autoritário se revelem como *antiestablishment* ou contra a elite corrupta, a partir de discursos populistas. Estes tentam persuadir a população ao rotular seus adversários como antidemocráticos ou sem patriotismo. Além disso, transmitem o discurso de recuperar os valores democráticos que foram corrompidos pelas elites dominantes e devolver o poder ao povo. Na história da América Latina, é comum verificar candidatos populistas (Alberto Fujimori, Hugo Chávez, Evo Morales), que ao assumirem investiram contra as instituições democráticas (2018, p. 32).

Como resposta a esse problema, os professores de Harvard apontam como solução a atuação dos guardiões dos portões da democracia. Nestes casos, seriam os partidos políticos e seus líderes os responsáveis por isolar e estabelecer o distanciamento de autoritários em potencial das chapas em disputa, mesmo quando estes tenham facilidade em angariar votos, para reduzir influências antidemocráticas. Diante disso, para manter a coerência, não devem ser vistos como aliados os candidatos ou partidos com intenções não democráticas, pois eles podem colocar em risco a “saúde” da democracia no longo prazo. As alianças sugeridas devem se dar entre os partidos pró-democráticos, mesmo se forem de segmentos políticos antagônicos, mas que zelem pelas regras do jogo democrático (2018, p. 34-35).

Em recente ocasião, os protetores da democracia austríaca, em 2016, mantiveram o Partido da Liberdade (FPÖ) da direita radical fora da chefia do executivo.

²¹ [s.n]. “Em discurso de ditador, Bolsonaro ameaça imprensa e expulsão de opositores”. *Revista Fórum*, [s.l], 22 de out. de 2018. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/em-discurso-de-ditador-bolsonaro-ameaca-imprensa-e-expulsao-de-opositores/>>. Acesso em 29 de jun. de 2019.

Para tanto, foi necessário que algumas lideranças do partido de centro-direita, Partido Popular Austríaco (ÖVP), oferecessem apoio aos seus rivais ideológicos social-democratas (SPÖ), representados por Alexander Van der Bellen, para reunir forças a fim de combater o partido extremista que propagava discursos de ódio contra imigrantes. Nesta senda, o presidenciável do ÖVP, Andreas Khol, endossou o candidato do SPÖ, seguido de seu presidente do Partido, Reinhold Mitterlehner, e outras dezenas de autoridades públicas, culminando na vitória acirrada de Van der Bellen (2018, p. 39-40).

2.3 – O pacto contra a corrupção

Após muita desarmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, a articulação em favor do impeachment se justificou ante o apoio popular de parcela da população, em especial a classe média brasileira, verificado através do imaginário de combate à corrupção. Todavia, o amparo massivo por esta parcela da sociedade se deu mediante a concepção ilusória da “massa da classe média”²² como elite (SOUZA, 2018, p. 16).

Este devaneio incluiu-lhes na defesa dos interesses da “alta classe média”²³ sem a devida noção hierárquica que difere os grupos e, por conseguinte, gerou o ideal de falsa elite, a qual implicou na prevalência dos interesses de seus patrões pela massa desse segmento social. Na pesquisa elencada por Souza, para fins de contextualização, a classe média representa cerca de 15 a 18% da população brasileira, apesar da alta classe média representar não mais do que 2% (2018, p. 16-17).

É aquele o percentual da sociedade que firmou um pacto antipopular com a elite dos proprietários. Estes se encontram no topo da estratificação social, sendo seguidos pelas classes média e suas respectivas frações, a trabalhadora semiqualficada e, por último, a ralé de novos escravos (na base da pirâmide com a maior carga de opressão econômico-social).

O pacto com a classe média foi a melhor estratégia para o padrão de dominação social. Com seu início na década de 1930, a partir da configuração moderna e industrial da sociedade, se estabelece o projeto de desenvolvimento nacional do Estado

²² Jessé Souza conceitua esse termo de acordo com o critério exclusivo de renda.

²³ Já a “alta classe média” consiste no verdadeiro representante que, para o Autor, exerce o comando social em todos os níveis, sendo eles a elite proprietária real.

Novo de Vargas com um padrão de dominação social e política que subsiste até a atualidade (SOUZA, 2017, p.63, 65). A propósito, assim dispõe o autor:

Os novos tempos e o novo século pedem, no entanto, um liberalismo repaginado e habilitado para convencer e não apenas oprimir. O moralismo da nascente classe média urbana seria a melhor maneira de adaptar o mandonismo privado aos novos tempos. Pintando-o com as cores da liberdade e da decência. O que estava em jogo aqui era a captura da classe média letrada pela elite do dinheiro, formando a aliança de classe dominante que marcaria o Brasil daí em diante. (2017, p. 65)

Com a disseminação da ótica democrática liberal, a elite econômica, ao colonizar a esfera pública monetariamente como detentora de capital, passou a ditar de maneira indireta os rumos não só econômicos, como políticos e sociais a serem tomados pelo país. Para tanto, utilizou-se de artifícios estratégicos para justificar os interesses dos proprietários como de interesse geral para garantir a manutenção de seus privilégios através das noções de verdade e justiça expostas pela imprensa (2017, p. 67, 72).

Acerca da concepção formativa da imprensa brasileira, o mencionado autor se refere ao interesse comercial que dominou o espaço de comunicação brasileiro moderno. Esse domínio foi forjado pelo poder político para evitar a consecução de uma emissora pública que aproximasse a população dos argumentos contrapostos nos debates da esfera pública e fizesse prevalecer os interesses privados como se fossem públicos conforme a conveniência dos grandes proprietários (2017, p. 73).

Não obstante a isso, a classe dominante na seara financeira acolheu certas medidas do neoliberalismo progressista. Os conservadores precisavam de alguma retórica conveniente que relacionasse a esquerda instaurada na democracia liberal à esquerda soviética, com o intuito de descredibilizar suas políticas – que vão desde refugiados e meio ambiente a direitos humanos, LGBTQs e de minorias étnicas – sob o pretexto dessas pautas ferirem os bons costumes e valores cristãos e representarem uma tentativa de restauração do “comunismo” (ALMEIDA; CARAPANÃ et al, 2018, p. 549).

Esse período conturbado ficou marcado, como já exposto, pelo golpe de 2016. É a partir daí que se intensificam as condições para o surgimento de um regime

antidemocrático. Em conjunto ao papel da grande imprensa²⁴, a elite do dinheiro e a classe média, verifica-se tendências contra a pequena ascensão das camadas populares da estratificação social através de um movimento reacionário (SOUZA, 2017, p. 88).

Mediante a superação do capitalismo industrial pelo financeiro, percebeu-se maior poder de barganha dos novos capitalistas em relação ao Estado e à política, uma vez que seu poder de influência marcado pelos vultosos investimentos pode tomar proporções ao ponto de quebrar o pacto democrático de um país nas medidas que os interessem. Caso contrário, se as condições brasileiras não forem atraentes, a retirada do capital vai ocorrer de maneira legal ou não, como se verifica na evasão fiscal pelos detentores de capital em US\$ 520 bilhões (2017, p. 92).

Contudo, não se verifica a atuação midiática no sentido de cobrar tal dívida desses setores, mas sim a continuidade da manipulação conferida pelas inúmeras notícias em rotular a Lava Jato como uma operação de sucesso em combate à corrupção²⁵ (2017, p. 125). Dentre as medidas adotadas por Dilma para tentar dar maior credibilidade ao governo, aprovou-se, dentre outras, a delação premiada, técnica investigativa que ocasionaria uma ruptura na história da política brasileira.

Na operação supracitada, com base em delações premiadas, recuperou-se uma tímida cifra (R\$ 1 bilhão) do dinheiro desviado, resultando no bloqueio de bens dos investigados²⁶ (2017, p. 94). Contudo, essa manipulação para o apoio da operação se deu

²⁴ Essa instituição se apropriou do discurso de prestadora de serviço público e iludiu seus leitores e telespectadores para perpetuar a “política” do golpe, cabendo aos partidos políticos apenas ratificar os consensos sociais produzidos midiaticamente. Ante isso, é bem pontual a observação feita por Jessé Souza: “Por conta disso, chamar o golpe de “parlamentar” é se prender às aparências e esquecer o principal” (2017, p. 88).

²⁵ Ao esclarecer o porquê dos conteúdos televisivos não serem abordados pela mídia, Jessé expõe que “só em uma transação relativa aos direitos de transmissão da Copa de 2002, a Globo teria sonogado, segundo auditoria da Receita Federal, em intrincado esquema de ocultação em paraísos fiscais, R\$ 358 milhões ao fisco. Outras grandes empresas de comunicação estariam na mesma situação segundo outras auditorias. Fica explicado por que esse tipo de corrupção jamais aparece na GloboNews” (2017, p. 125).

²⁶ Acerca da atuação conveniente da mídia, Jesse expõe a seguinte conclusão ao final de seu capítulo *A elite do dinheiro e seus motivos*: “É aqui que entra a grande imprensa como “partido” do capital financeiro. Para desviar a atenção da população para o gigantesco processo de expropriação da qual ela é vítima e criar bodes expiatórios. Como é possível todos os dias tamanha distorção sistemática da realidade? Ora, a espoliação da sociedade inteira pode ser facilmente deslocada para a corrupção dos tolos, a propina dos políticos desonestos. O tema do patrimonialismo, ou seja, da elite supostamente dentro do Estado como grande problema nacional, e não a elite do dinheiro fora do Estado e que o usa para seus fins, serve exatamente para isso.” (2017, p. 94).

e se dá devido à predisposição da classe média em ser dissuadida²⁷ com a credence que promova a maior vantagem possível à elite do dinheiro (2017, p. 101).

Em razão disso, é que se constata que a causa do golpe de 2016 jamais teve motivação contra a corrupção. Por que somente um dos lados da dicotomia política se demonstra corrupta? Ao longo dos anos, houve escândalos relacionados aos partidos de elite – comprovados por gravações exibidas em rede nacional – e, mesmo assim, não foi suficiente a mobilização da classe média ir às ruas pressionar pelo recebimento das denúncias. Ou seja, o desprestígio da classe política aparenta ser seletivo – focado nos partidos populares – e a perda de legitimidade²⁸ das instituições se dá toda vez que alguma pauta de esquerda é defendida por elas (SOUZA, 2018, p. 62, 105-106).

Vale ressaltar que tudo isso ocorre mediante o moralismo inerente a esse segmento social, que abraçou a noção deturpada de meritocracia que os colocou em tal posição, gerando justificativa para críticas de atos corruptos nos quais eles jamais se envolveriam – inclusive por não se encontrarem em tal posição de negociação das altas cifras que eventualmente são desviadas. Diante disso, tem-se uma classe idônea moralmente que se encontra acima das classes populares – exploradas e desprezadas – e abaixo dos ricos dos quais tanto se acham semelhantes.

O desprezo sistêmico pelos mais humildes, herdado dos valores escravagistas da sociedade brasileira, dá azo não somente às violências cometidas socialmente, como os 60 mil pobres assassinados no Brasil, mas às vantagens pretendidas pela elite do dinheiro. A luta de classes se faz cada vez mais cultural atualmente, todavia, partindo das próprias classes média e alta a iniciativa de manutenção da hierarquia social pré-

²⁷ A referida predisposição da classe média em ser influenciada pela grande mídia surge a partir de um processo comunicativo estratégico, o qual a imprensa visa atingir seus clientes mais leais a partir do que Jessé Souza chama de dialética de interdependência. Os demais segmentos recebem uma mensagem mais homogênea, que generalize muitas das opiniões de forma que contribua para a manutenção de suas respectivas certezas, sem a devida reflexão, criando um senso comum entre a maioria (2017, p. 101).

²⁸ “Desse modo, a minoria constituída pela elite e pela alta classe média pode pretender legitimidade para interromper o jogo democrático toda vez que o populismo tiver conseguido “iludir” os pobres. A República Velha [que consiste na real elite] descobre o meio – não mais militar ou recorrendo à violência material, mas lançando mão de ideias – de se apropriar também da inteligência e da capacidade de reflexão dos brasileiros, a fim de manter indefinidamente seu poder e seus privilégios.” (SOUZA, 2018, p. 105-106).

existente (SOUZA, 2017, p. 96). É a partir desse ponto de vista que tal moralidade estrutura a perspectiva da noção política na sociedade brasileira²⁹ (SOUZA, 2018, p. 61).

Além disso, é importante frisar os conceitos de homem cordial³⁰ e patrimonialismo³¹ que elucidam a compreensão do Brasil moderno. Estes conceitos difundidos por Sérgio Buarque servem para orientar os mais variados pensamentos e rótulos da sociedade brasileira tanto de direita quanto de esquerda.

Esses valores inerentes à coletividade são utilizados pela mídia para manipular a classe média a partir de argumentos simbólicos, sob o manto da moralidade e da corrupção patrimonialista. Não somente isso, fomentam as críticas e taxam como ingênuas as classes inferiores que cederam ao discurso populista com o intuito de deslegitimar as opiniões das classes populares e impedir qualquer avanço da ascensão popular. A falta da pluralidade de informações e de estímulo de reflexão quanto a contraposição de argumentos contribui, essencialmente, para esse quadro (SOUZA, 2017, p. 118).

É por essas e outras que a mídia tem fundamental importância na formação da opinião pública. Atualmente, a operação Lava Jato é o retrato disso. Não bastasse a seletividade por parte dos procuradores (membros do Ministério Público) ao utilizarem das delações como ponto de partida para investigações, as informações repassadas à população pelos veículos de comunicação também são parciais. A estratégia deslegitimadora do poder político pela mídia foi defendida inclusive por Sérgio Moro³². Todos sabemos qual elo do poder político foi alvo da formação de opinião. A propósito,

²⁹ “[A classe média] extrai tanto prazer dessa opressão que sai às ruas toda vez que a política pretende diminuir a abissal distância entre as classes, ainda que com o pretexto do moralismo de fachada contra a “corrupção seletiva” só da política e só da “esquerda”. Somente contra os partidos das classes populares a classe média revoltada sai às ruas, nunca contra os partidos da elite dos proprietários. É isso que a faz tão dócil e manipulável” (2018, p. 61).

³⁰ O homem cordial é, sobretudo, a reunião de todos os arquétipos que atribuem ao brasileiro as características de corrupto, desonesto, primitivo, dentre outros. É o que gera o complexo de vira-lata do brasileiro em relação aos demais países desenvolvidos. Dessa forma, é através da industrialização e do mercado que se superará esses estigmas, tornando-os democráticos, produtivos e honestos como os americanos (2017, p. 107).

³¹ Já o patrimonialismo é a reunião de todas as características negativas do homem cordial atribuídas à instituição do Estado. Repare que o conceito não se refere às hipóteses de desvirtuamento no mercado, mas tão somente nas elites componentes da esfera estatal (2017, p. 107).

³² CAMARGO, Margarida; VIEIRA, José. “A estratégia institucional do juiz Sérgio Moro descrita por ele mesmo”. *JOTA*, [s.l.], 20 de mar. de 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estrategia-institucional-juiz-sergio-moro-descrita-por-ele-mesmo-28032016>>. Acesso em 17 de jun. de 2019.

o sociólogo é bem pontual ao esclarecer a situação a partir de sua interpretação dos fatos (2017, p. 121):

Esse é certamente um caso único nas sociedades modernas: um grupo de mídia se intromete seletivamente na política, se alia a juízes com agenda própria e corporações com interesses particularistas, como o MP e a Polícia Federal, chantageia e ameaça juízes de tribunais superiores e políticos, usando a turba profascista da classe média como massa de manobra, e consegue destronar um governo eleito democraticamente.

Esse retrato demonstra-se, como exemplo, quando o juiz Sérgio Moro autoriza uma condução coercitiva do ex-presidente Lula para depor³³. Mesmo no caso deste jamais ter se recusado a comparecer a quaisquer interrogatórios anteriormente. Pode haver divergências quanto ao mérito dessa condução coercitiva, porém não nos cabe adentrar ao mérito desta questão processual penal e sim em seus desdobramentos. Logo, a mídia retrata esse episódio dando notoriedade à condução e transmitindo a imagem de culpabilidade que atingiu os telespectadores, rádios, jornais etc.

Além disso, reproduziu a ideia de confronto direto entre a figura do investigado e juiz, como estampado em diversas capas de revistas, como Istoé e Veja, a título exemplificativo. Essa configuração de contraposição entre julgado e julgador como adversários deturpa uma série de princípios do nosso sistema normativo, tais quais a imparcialidade do juiz³⁴ e o devido processo legal³⁵ (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015, p. 76, 107).

Já com alguns indícios, o paralelo entre os atos jurídicos, praticados pelo juiz federal de primeira instância de Curitiba, e a atuação da mídia se mostra mais evidente na

³³ TALENTO, Leandro; CARVALHO, Johanna et al. “Condução coercitiva de Lula foi decidida para evitar tumulto, diz Moro”. *Folha de S. Paulo*, Brasília/São Paulo, 4 de mar. de 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>>. Acesso em 19 de jun. de 2019.

³⁴ Este princípio possui função legitimadora da relação processual constituída submetida à tutela jurisdicional. Neste diapasão, o juiz coloca-se entre e acima da partes. É uma garantia de justiça a imparcialidade do juiz e responsabilidade do Estado a sua manutenção de imparcialidade.

³⁵ O devido processo legal é um princípio norteador que serve para limitar o exercício do poder, seja este jurisdicional, legislativo ou administrativo, e garantir o correto exercício do processo em respeito aos direitos das partes conquistados no Estado de Direito.

quebra de sigilo da interceptação telefônica entre o ex-presidente Lula e a, até então, Presidente Dilma Rousseff.

Sobre a ocasião, o petista Lindbergh Farias sustentou em plenário o abuso cometido pelo ato do magistrado. Ele defendeu a ilegalidade do ato sob o argumento de que a interceptação foi interrompida por Moro às 11h12 da manhã. Todavia, mesmo com a ligação tendo ocorrido às 13h32, ela foi divulgada em horário nobre às 18h00³⁶ (BRASIL, 2016, [n.p]). Por fim, o Senador concluiu sua fala com o posicionamento de Teori Zavascki, aduzindo serem insuficientes e abusivas as razões de Moro para justificar essas medidas excepcionais. Em contrapartida, Moro rebateu reconhecendo que suas decisões são sujeitas às críticas, mas que não se vislumbra abusividade, uma vez que têm sido ratificadas nas Cortes Recursais e Tribunais Superiores. Por fim, ainda sinalizou que as críticas devem se estender também aos juízos *ad quem* a respeito disso.

Em contrapartida ao canais tradicionais de comunicação, surge um espaço de maior liberdade para promoção de opiniões: as redes sociais. Este ambiente encontrou dos mais variados segmentos sociais. Devido a esta amplitude, não faltaram personagens que se aliaram a discursos de violência contra minorias e opiniões intolerantes ao pluralismo social. A atuação da grande mídia teve relação direta com isso. Jessé justifica essa afirmação ao passo que a Globo realizava ataques à igualdade social. As pautas do Partido dos Trabalhadores pertinentes à ascensão social estariam interconectadas como um instrumento para a corrupção no Estado: “É a igualdade que é tornada meio para um fim, no caso a suposta corrupção, o que implica retirar sua validade como valor, ou seja, como um fim em si” (SOUZA, 2017, p. 122).

Não somente isso, o papel da mídia está aquém da mera alternância de poder ou do combate à corrupção. Seu projeto genuíno possui ambição maior. A grande imprensa tem como intenção distorcer a realidade para demonstrar a “corrupção dos tolos” em vez de expor a “corrupção real”. Esta última seria o desmonte da propriedade estatal, como empresas e recursos minerais, a serem vendidos a “preço de custo” para o capital externo das elites financeiras. Já aquela, que consiste nas propinas dos políticos

³⁶ BRASIL. “Pronunciamento de Lindbergh Farias em 17/03/2016”. *Senado Federal*, Brasília, 17 de jun. de 2016. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/421499>>. Acesso em: 19 de jun. de 2019.

(ou as sobras dos esquemas de corrupção), é comparada por Souza como o papel do aviãozinho no tráfico de drogas (2017, p. 124):

Se compararmos nosso capitalismo com o narcotráfico, do qual ele não se separa a não ser por exterioridades, a política e os políticos são os aviõezinhos que sujam as mãos, se expõem à polícia seletiva e ficam com as sobras da expropriação da população. A boca de fumo são os oligopólios e os atravessadores financeiros, que compram a política, a justiça e a imprensa de tal modo a assaltar legalmente a população. Todas as reformas agora em discussão, apoiadas pela imprensa e pelo empresariado, visam o arrocho salarial e a opressão dos trabalhadores e aposentados, para aumentar ainda mais o lucro dessa meia dúzia.

Em resumo, o combate à “corrupção dos tolos” cotidianamente, intensificou o projeto de “corrupção real”. A caracterização da Petrobrás como empresa contaminada pela corrupção de cabo a rabo, colabora para justificar à população a entrega de uma das nossas principais fontes econômicas ao capital estrangeiro tão “honesto” e “idôneo”. Essa imagem corrupta da empresa brasileira propagada pelos quatro cantos do mundo, somente pôde ser assim descredibilizada com o aval do judiciário, que preferiu não realizar acordos sigilosos e apenas corroborou para a detonação da economia nacional (2017, p. 124-125).

A corrupção real também mostra sua face, apesar de quase invisível, no momento em que no mesmo país assolado pela crise econômica que justificou um impeachment, os bancos obtêm resultados recordes nos lucros enquanto a população perde seu poder de compra mês após mês. Dizer que isso é pura influência da economia, é desprezar que o Brasil possui uma das maiores taxas de juros do mundo e uma política financeira que atinge onde dói no pobre e enche os bolsos da elite financeira com a transferência de capital que perpetua a desigualdade brasileira (2017, p. 127).

Assim, a atividade financeira não afeta somente os indivíduos. Seu principal objetivo é atingir o Estado a tal ponto que afete a sua capacidade de cobrar impostos. A partir de então, o Estado se torna um acumulador de dívidas, visto que os tributos provenientes do capital financeiro foram sonogados. Diante da impossibilidade da

cobrança de valores da evasão fiscal, o Estado se vê em situação de realizar empréstimos e aumentar a sua dívida com os mais ricos, acrescida de juros (SOUZA, 2018, p. 129).

O endividamento estatal criado pela elite do dinheiro, agora, pode ser utilizado como desculpa de má gestão do governo que, por mais de uma década, comandou o país. Transferir a carga da insatisfação econômica a um governo taxado como organização criminosa faz com que a população encha a boca reivindicando mudanças. Porém, ainda que tenha lutado por pautas relativas à diminuição da desigualdade social, o PT encontrava-se sob o domínio do mesmo manto liberal-conservador difundido por sua oposição, o qual foi tenuamente propagado e enraizado no berço da sociedade através do domínio simbólico dos meios de comunicação, das universidades e da indústria cultural em geral. (2018, p. 133-134).

A falta de narrativa do partido operário, em contrabalanço ao discurso implantado pelas elites anteriormente, impede a consecução de reformas essenciais, como a reforma política ou do judiciário. Sem o discurso alternativo para justificar o projeto de governo contra a elite do atraso, como no caso de Dilma, permite-se que a história narrada seja contada pela Rede Globo. Não é à toa que esse segmento do governo perderia sua força ante a falta de um projeto político de longo prazo. Os avanços sociais conquistados seriam diluídos pela grande imprensa (2018, p. 135).

Sem a devida compreensão das razões da crise econômica evidenciada, os setores da classe média mais vulneráveis encontram em um candidato com discurso de ódio a esperança de se manterem na sua classe social. É certo que as razões para o apoio ao Bolsonaro são das mais subjetivas e variadas. Contudo, sua ascensão só pode ser verificada diante das consequências entre o pacto firmado pela grande imprensa e pela Lava Jato. Com isso, algumas das bases consolidadas no Estado Democrático de Direito seriam arruinadas em uma missão “nobre” de eliminar a corrupção do país. Essa luta contra o sistema corrupto permitiu vazamentos ilegais, violação à presunção de inocência, à liberdade de imprensa, dentre outros. O ataque à democracia se consolidou pouco a pouco, nos restando, segundo Jessé, a violência aberta (2018, p. 138).

A respeito da desigualdade, Fernando Lattman-Weltman entrevista o cientista político polonês Adam Przeworski, especialista em teoria democrática, que foi prestigiado com o prêmio *Johan Skytte* da Universidade de Uppsala (Suécia), por debater

questões acerca das precondições para a estabilidade democrática. O pesquisador afirma que a renda per capita, tal como o nível de desenvolvimento, é crucial para a manutenção da democracia. Apesar de não ser uma condição necessária para viabilizar o regime, defende ser a renda uma condição predominante (LATTMAN-WELTMAN, 2014, p. 207-214). Assim exemplificou:

[...] se você tem cem dólares, e o que está em jogo nas eleições é se a sua renda vai aumentar ou diminuir cem dólares, é questão de vida ou morte. Se você tem cem mil dólares, e o que está em jogo nas eleições são cem dólares, você não liga. O que quer dizer que em países com maior renda as eleições fazem menos diferença.

Desta forma, destacou o combate à desigualdade como medida de extrema importância para o sistema democrático, uma vez que um país desigual economicamente, provavelmente não será politicamente igual. Esses fatos geram um ciclo vicioso que perpetua essas diferenças cada vez mais devido aos diferentes montantes de recursos envolvidos na disputa política. Com potenciais distintos, não é difícil prever qual lado sairá vitorioso numa disputa eleitoral. Sendo os detentores de capital vitoriosos, a desigualdade econômica se consolida. Nesse contexto, a corrida eleitoral se torna previsível e atentatória contra as possibilidades democráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As perspectivas aqui exploradas foram motivadas devido à necessidade de reflexão sobre um tema tão caro a todos os cidadãos: a democracia. É possível concluir que as constituições, embora sirvam como fator limitante ao poder, muitas vezes são desrespeitadas ante a sua incorreta interpretação, na mera aplicação da letra da lei – tendo seu espírito violado – ou têm ignoradas as regras não escritas que reforçam as engrenagens da estrutura do sistema democrático.

É justamente acerca da limitação do uso de um direito legal que se faz necessária a reserva institucional. Esta limitação pode ter iniciativa tanto pela separação de poderes, quando instituições praticam atos não democráticos, quanto para a instituição que se abstém de interferir no fluxo democrático. É certo que as instituições devem observar o espírito da lei e exercer os freios e contrapesos sem ocasionar inoperância aos demais poderes por meras divergências políticas, mas sempre atentas às fronteiras do constitucionalismo democrático.

Com os conceitos de Levitsky e Ziblatt explorados no presente estudo, verifica-se a deterioração democrática através do enquadramento de seus parâmetros à realidade do Brasil, embora isto não represente a perda de caráter democrático do país. Ainda é cedo para propor a falência do sistema democrático. Por conseguinte, o que resta à sociedade civil é trabalhar em prol da inversão dessa situação.

Devido às características autoritárias na política brasileira e nossa própria história, devemos nos preocupar com a chama do autoritarismo, a qual pode se alastrar rapidamente. Na atualidade, os golpes de estado já não utilizam-se mais da força para se concretizarem. Há de se chamar atenção para, diante da distorção de informações vivenciada na atualidade, não normalizar os abusos cometidos por governantes democraticamente eleitos sob a máscara da legalidade, pois é nestas situações que surge o retrocesso constitucional. Nesse caso, pouco a pouco, os pilares da democracia são contaminados pelos interesses autoritários.

Os ataques diretos a um sistema eleitoral democrático ou direitos civis comprometem a solidez do jogo democrático. Como narrado, as últimas eleições

brasileiras foram bastante conturbadas, diante de ataques ao partido adversário e à integridade das urnas, que culminou no impeachment. Este ambiente é justamente o inverso do desejado, tanto pelo aspecto democrático, quanto pela atuação dos partidos e agentes políticos como guardiões dos portões democráticos.

Em meio a tantos episódios negativos no contexto brasileiro, estaria a Constituição Brasileira cumprindo sua função categórica? A partir de sua ótica ontológica, o papel constitucional constitui sua função programática, nominal, ou meramente semântica? Reproduzir a atmosfera dos interesses das elites em todas as esferas seria a atual função da nossa Carta?

Esta instabilidade política surgiu tanto pela influência das elites financeiras quanto pelo papel da grande imprensa em dissuadir determinado segmento social ao transparecer os interesses da elite do dinheiro como se de todos fossem. A classe média foi o foco a ser atingido em razão de sua alta moralidade em combater a corrupção, a qual restou presente no cotidiano dos noticiários, sendo a carga corrupta atribuída somente ao aparato estatal.

Em uma sociedade que não dá muita credibilidade às suas instituições, em meio à aflição político-social – com o desgaste do sistema democrático aos poucos – abre-se margem para o surgimento de atores políticos populistas. A entrada de governantes com características autoritárias é uma consequência direta da crise democrática que guia os rumos do país ao retrocesso. O ponto chave a respeito da inserção desse tipo de ator político se dá através da ótica *antiestablishment*, como um possível restaurador da ordem.

Por fim, se alguma ordem deve ser restaurada, esta é deveras a democrática. O estado democrático de direito que se percebe em risco necessita ser reafirmado em prol da pluralidade cultural, étnica e religiosa. A garantia das liberdades individuais, direitos sociais e tratamento igualitário recíproco é o cerne da abertura ao diálogo e à reconstrução democrática consoante aos moldes constitucionais que objetivamos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz; MIGUEL, Luiz Felipe [et al]. O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil. Organização Esther Solano Gallego/ [ilustração Laerte, Luiz Gê, Gilberto Maringoni], Primeira ed., São Paulo: Boitempo, 2018.

BARBA, Mariana Della; WENTZEL, Marina. “Discurso de Bolsonaro deixa ativistas ‘estarecidos’ e leva OAB a pedir sua cassação”. *BBC Brasil*, São Paulo, 20 de abr. de 2016. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb>. Acesso em 24 de jun. de 2019.

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. São Paulo, Saraiva, 2004.

BENITES, Afonso; HAIDAR, Daniel. “Temer nomeia Raquel Dodge como procuradora-geral e sabota sucessor de Janot”. *EL PAÍS*, São Paulo/Brasília, 29 de jun. de 2017.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/politica/1498691618_402673.html>.

Acesso em 28 de jan. de 2019.

BRAGA, Isabel; KRAKOVICS, Fernanda. “Em convenção, Aécio diz que Dilma não concluirá mandato e faz apelo por unidade no PSDB”. *O GLOBO*, Brasília, 5 de jul. de 2015. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/em-convencao-aecio-diz-que-dilma-nao-concluira-mandato-faz-apelo-por-unidade-no-psdb-16667961>>. Acesso em 24 de jun. de 2019.

BRASIL. “Mortos e desaparecidos políticos”. *Comissão Nacional da Verdade – CNV*, Brasília, dez. de 2014. Disponível em:

<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=571>. Acesso em 24 de jun. de 2019.

BRASIL. “Por 4 votos a 3, Plenário do TSE nega pedido de cassação da chapa Dilma e Temer”. [s.n]. 9 de jun. de 2017. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Junho/por-4-votos-a-3-plenario-do-tse-decide-pela-nao-cassacao-da-chapa-dilma-e-temer>>. Acesso em 29 de junho de 2019.

BRASIL. “Pronunciamento de Lindbergh Farias em 17/03/2016”. *Senado Federal*, Brasília, 17 de jun. de 2016. Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/421499>>.

Acesso em: 19 de jun. de 2019

CALABRICH, Bruno. “A escolha do procurador-geral da República por lista tríplice institucional – Parte I”. *JOTA*, [s.l.], 13 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-escolha-do-procurador-geral-da-republica-por-lista-triplice-institucional-12022019>>. Acesso em 28 de mar. de 2019.

CALABRICH, Bruno. “A escolha do procurador-geral da República por lista tríplice institucional – Parte II”. *JOTA*, [s.l.], 13 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-escolha-do-procurador-geral-da-republica-por-lista-triplice-institucional-parte-ii-13022019>>. Acesso em 28 de mar. de 2019.

CAMARGO, Margarida; VIEIRA, José. “A estratégia institucional do juiz Sérgio Moro descrita por ele mesmo”. *JOTA*, [s.l.], 20 de mar. de 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estrategia-institucional-juiz-sergio-moro-descrita-por-ele-mesmo-28032016>>. Acesso em 17 de jun. de 2019.

CASADO, Letícia. “Temer pede para Supremo suspender nova denúncia da Procuradoria”. *Folha de S. Paulo*. Brasília, 6 de set. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1916524-temer-pede-para-supremo-suspender-nova-denuncia-da-procuradoria.shtml>>. Acesso em 29 de jun. de 2019.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. [S. l.]: PC Editorial Ltda., 2015.

FAGUNDEZ, Ingrid. “Disputa no Ministério Público: sucessor de Janot pode prejudicar Lava Jato”. *BBC*, São Paulo, 26 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40377214>>. Acesso em 25 de mar. de 2019.

FILHO, João. “A JBS PATROCINOU IMPEACHMENT DE DILMA?”. *The Intercept Brasil*, [s.l.], 11 de jun. de 2017. Disponível em: <<https://theintercept.com/2017/06/11/a-jbs-patrocinou-impeachment-de-dilma/>>. Acesso em 28 de junho de 2019.

HUQ, Aziz. The People Against the Constitution. *Michigan Law Review*, Volume 166, 2018. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/mlr/vol116/iss6/17>>. Acesso em 21 de maio de 2019.

HUQ, Aziz; GINSBURG, Tom. How to Lose a Constitutional Democracy. *UCLA Law Review*, Vol. 65, Forthcoming; U of Chicago, Public Law Working Paper N° 642, 2017.

Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2901776> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2901776> (acesso em 12 de junho de 2019).

LAGOS, Marta. “El fin de la tercera ola de democracias”. *Latinobarómetro*. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/Annus_Horribilis.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2019.

LATINOBARÓMETRO. *Informe 2017*. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/LATDocs/F00006433-InfLatinobarometro2017.pdf>>.

Acesso em 26 de jun. de 2019.

LATINOBARÓMETRO. *Informe 2018*. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/INFORME_2018_LATINOBAROMETRO.pdf>

. Acesso em 26 de jun. de 2019.

LATTMAN-WELTMAN, Fernando. “Estudos Históricos”, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 207-214, jun. de 2014. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100207&lng=pt&nrm=iso)

[21862014000100207&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862014000100207&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 26 de jun. 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Tradução de Renato Aguiar. Editora Zahar, 2018.

LOEWENSTEIN, Karl. Teoría de la constitución. Barcelona: Ariel, 1976.

OLIVEIRA, Mariana. “Defesa diz que Janot é suspeito e pede ao STF que o retire do inquérito de Temer”. *GI, TV GLOBO*, Brasília, 8 de ago. de 2017. Disponível em:

<[https://g1.globo.com/politica/noticia/defesa-de-temer-pede-suspeicao-de-rodrigo-](https://g1.globo.com/politica/noticia/defesa-de-temer-pede-suspeicao-de-rodrigo-janot.ghtml)

[janot.ghtml](https://g1.globo.com/politica/noticia/defesa-de-temer-pede-suspeicao-de-rodrigo-janot.ghtml)>. Acesso em: 25 de mar. de 2019.

ROVER, Tadeu. “Lista tríplice para escolha de procurador-geral pode virar regra”.

ConJur, [s.l], 12 de fev. de 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-fev-12/lista-triplice-escolha-procurador-geral- virar-regra>>. Acesso em 28 de mar. de 2019.

[s.n]. “Em discurso de ditador, Bolsonaro ameaça imprensa e expulsão de opositores”.

Revista Fórum, [s.l], 22 de out. de 2018. Disponível em:

<[https://revistaforum.com.br/em-discurso-de-ditador-bolsonaro-ameaca-imprensa-e-](https://revistaforum.com.br/em-discurso-de-ditador-bolsonaro-ameaca-imprensa-e-expulsao-de-opositores/)

[expulsao-de-opositores/](https://revistaforum.com.br/em-discurso-de-ditador-bolsonaro-ameaca-imprensa-e-expulsao-de-opositores/)>. Acesso em 29 de jun. de 2019.

[s.n]. “PGR: Temer rompe tradição democrática iniciada com Lula”. Redação

Spbancarios com informações da *Agência Brasil*. São Paulo, 29 de jun. de 2017.

Disponível em: <<https://spbancarios.com.br/06/2017/pgr-temer-rompe-tradicao-democratica-iniciada-com-lula>>. Acesso em 25 de mar. de 2019.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato, Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. A classe média no espelho [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

TALENTO, Leandro; CARVALHO, Johanna et al. “Condução coercitiva de Lula foi decidida para evitar tumulto, diz Moro”. *Folha de S. Paulo*, Brasília/São Paulo, 4 de mar. de 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1746437-conducao-coercitiva-de-lula-foi-decidida-para-evitar-tumulto-diz-moro.shtml>>. Acesso em 19 de jun. de 2019.

WALDRON, Jeremy. A dignidade da legislação: Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo, Martins Fontes, 2003.